



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE**  
**Lei nº 852/2015      São Valério de 02 de dezembro de 2015.**

*Secretaria de Agricultura*

*RECEBIDO  
em 02/12/15*

*José Carlos Moura -*

Cria o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no âmbito do Município de São Valério, e adota outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE,  
ESTADO DE TOCANTINS,**

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É criado o Serviço de Inspeção Municipal – SIM - vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, que tem por finalidade a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, vegetal e produtos artesanais, comestíveis ou não, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, fracionados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito, no âmbito deste Município.

**Parágrafo único** – Esta Lei está em conformidade à Lei Federal nº. 9.712/1998 e ao Decreto Federal nº. 5.741/2006, que constituiu o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa).

**Art. 2º** Compete ao SIM o cumprimento das normas estabelecidas em regulamento próprio e, ainda:

I – a inspeção “ante” e “post mortem” dos animais destinados ao abate;

II – as condições de higiene e saúde dos estabelecimentos de abate e processamento, seus equipamentos e maquinários;

III – a inspeção dos produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal e vegetal, durante as diferentes fases de industrialização;

IV – a apreciação dos projetos de construção, instalação ou ampliação de estabelecimentos destinados ao abate de animais e processamento dos produtos de que trata esta Lei.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE**

**Art. 3º** A inspeção sanitária dos alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal refere-se ao processo sistemático de acompanhamento, avaliação e controle sanitário. Compreendido da matéria-prima até a elaboração do produto final e será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

**Parágrafo primeiro** – A presença do inspetor (Médico Veterinário) nos estabelecimentos é obrigatória no momento de abate de animais, quando se tratar de abatedouro, para a inspeção ante e pós - morte dos animais e das carcaças.

**Parágrafo segundo** – Não será necessária a presença permanente do inspetor nos estabelecimentos, sendo que a inspeção se dará através de visitas rotineiras ou eventuais dos inspetores, exceto nos momentos de abate de animais, previsto no parágrafo primeiro deste mesmo artigo.

**Parágrafo terceiro** – A inspeção sanitária se dará:

I - nos estabelecimentos que recebem animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal e vegetal para beneficiamento ou industrialização, com o objetivo de obtenção de alimentos de consumo humano, excluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares;

II - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Agricultura e abastecimento estabelecerão parceria e cooperação técnica com municípios, Estado e a União podendo assim, participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades relativas à inspeção sanitária, em consonância ao Suasa.

**Parágrafo primeiro** – Caberá ao Serviço de Inspeção do Município de São Valério da Natividade, a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária.

**Parágrafo segundo** – Quando da adesão do SIM ao Suasa, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE**

**Art. 5º** A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos alimentícios de origem animal e vegetal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição, na comercialização até o consumo final, será de responsabilidade da Saúde, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares e se dará em consonância ao estabelecido na Lei nº. 8.080/1990.

**Art. 6º** - Todas as ações da inspeção e da fiscalização serão executadas visando um processo de educação sanitária.

**Art. 7º** - A inspeção e a fiscalização serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária.

**Art. 8º** - *É vedada a limitação de acesso ao registro sanitário e à comercialização dos alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal em função do caráter estrutural, incluindo escalas das construções, instalações, máquinas e equipamentos, desde que asseguradas a higiene, sanidade e inocuidade dos alimentos de consumo humano;*

**Art. 9º** - O estabelecimento pode trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

**Art. 10** - As embalagens dos alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal deverão obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

**Parágrafo Primeiro** - Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.

**Art. 11** - Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

**Art. 12** - A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.

**Art. 13** - Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura e abastecimento, constantes no Orçamento do Município.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALERIO DA NATIVIDADE**

**Art. 14** - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 15** - O Serviço de Inspeção Municipal – SIM tem a normatização quanto às atividades de inspeção industrial e sanitária dos produtos de que trata esta Lei Complementar, bem como o seu funcionamento definidos em Regulamento, baixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo improrrogável de 180 dias.

**Art. 16** O SIM conta com estrutura física e técnica própria, necessária para o seu efetivo funcionamento.

**§1º** Até a criação de quadro próprio, os servidores públicos efetivos, necessários aos trabalhos do SIM, são alocados dos quadros de pessoal do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** O quadro de cargos de provimento em comissão, os símbolos e o quantitativo serão criadas através de Lei Complementar.

**Art. 17** - Ato complementar do Chefe do Poder Executivo Municipal dispõe sobre as normas a que se sujeitam os produtos comestíveis artesanais de que trata a Lei.

**Art. 18** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrario..

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALERIO DA NATIVIDADE**, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de dezembro de 2015.

  
**Dr. João Jaime Cassoli**  
Prefeito Municipal.





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE**  
**LEI Nº 853/2015, de 02 de dezembro de 2015.**

"Autoriza a contratação de Servidores para a Secretaria Municipal de Saúde, em caráter Especial e adota outras providências."

O Prefeito Municipal de São Valério da Natividade anta Maria do Tocantins.

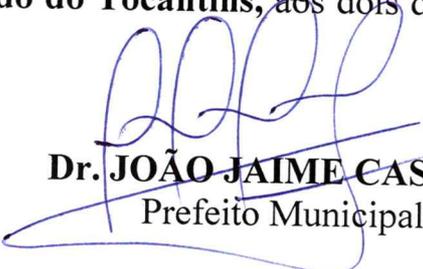
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada, a contratação de servidores para a área da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter especial, no exercício de 2015 ou até a realização do Concurso Público Municipal.

CARGO	QUANT.	PADRÃO REFERENCIA	SALARIO
Técnico Consultório Odontológico	01	IV	827,88
Técnico de Enfermagem	01	IV	827,88

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a primeiro de julho de dois mil e quinze, revoga as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério da Natividade, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de dezembro de 2015.**

  
**Dr. JOÃO JAIME CASSOLI**  
Prefeito Municipal

Recebi em 03/12/2015  
Reliana Bispo da Cruz



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE**  
**LEI Nº 853/2015, de 02 de dezembro de 2.015.**

"Autoriza a contratação de Servidores para a Secretaria Municipal de Saúde, em caráter Especial e adota outras providências."

O Prefeito Municipal de São Valério da Natividade anta Maria do Tocantins.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada, a contratação de servidores para a área da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter especial, no exercício de 2015 ou até a realização do Concurso Público Municipal.

<b>CARGO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>PADRÃO REFERENCIA</b>	<b>SALARIO</b>
<b>Técnico Consultório Odontológico</b>	<b>01</b>	<b>IV</b>	<b>827,88</b>
<b>Técnico de Enfermagem</b>	<b>01</b>	<b>IV</b>	<b>827,88</b>

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a primeiro de julho de dois mil e quinze, revoga as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério da Natividade, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de dezembro de 2015.**

  
**Dr. JOÃO JAIME CASSOLI**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE**  
**LEI Nº 854/2015, de 02 de dezembro de 2015.**

"Autoriza a contratação de Servidor para a Secretaria Municipal de Obras Públicas em caráter Especial e adota outras providências."

O Prefeito Municipal de São Valério da Natividade anta Maria do Tocantins.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada, a contratação de servidor para a área da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Transportes, em caráter especial, no exercício de 2015 ou até a realização do Concurso Público Municipal.

CARGO	QUANT.	PADRÃO REFERENCIA	SALARIO
<b>Operador de Máquinas Pesadas</b>	<b>01</b>	<b>XI</b>	<b>1.613,31</b>

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a primeiro de julho de dois mil e quinze, revoga as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério da Natividade, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de dezembro de 2015.**

  
**Dr. JOÃO JAIME CASSOLI**  
Prefeito Municipal

*Recebi em 03/12/2015  
Roliana Lisboa da Cruz*



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE**  
**LEI Nº 854/2015,** de 02 de dezembro de 2015.

"Autoriza a contratação de Servidor para a Secretaria Municipal de Obras Públicas em caráter Especial e adota outras providências."

O Prefeito Municipal de São Valério da Natividade anta Maria do Tocantins.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada, a contratação de servidor para a área da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Transportes, em caráter especial, no exercício de 2015 ou até a realização do Concurso Público Municipal.

CARGO	QUANT.	PADRÃO REFERENCIA	SALARIO
<b>Operador de Máquinas Pesadas</b>	<b>01</b>	<b>XI</b>	<b>1.613,31</b>

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a primeiro de julho de dois mil e quinze, revoga as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério da Natividade, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de dezembro de 2015.**

  
**Dr. JOÃO JAIME CASSOLI**  
Prefeito Municipal